

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003349/2014

ABERTURA: 09/12/2014 - 15:02:54

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: "GABINETE- PRESIDENTE ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PROPOSÍÇÕES AO ARTIGO 19 DO

PROJETO DE LEI Nº 028/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

Tramitação,	Data
Trubles Tevera	OB102114
Controis	
Justica - restocos de parece	09/12/14
Weinoneos - vertação do pouver	09/12/14
	<u> </u>
Ustocó de todo o projeto	09/12/14
1 00/	
NE CHARLE	1001112114
	<u> </u>
·	<u> </u>
·	<u> </u>





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 028/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

> "ACRESCENTA PROPOSIÇÕES AO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI Nº 028/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 19 do Projeto de Lei nº 028/2014, de 06 de junho de 2014, que possuem a seguinte redação:

"Art.	19.	***************************************
, ,, ,,		

§ 1º Além dos recursos previstos no caput, a empresa concessionária repassará mensalmente 20% (vinte por cento) da receita líquida mensal advinda da exploração dos serviços para o Fundo de Subvenção Social, e 10% (dez por cento) para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, para serem investimentos pelo seu Departamento de Trânsito em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.

§ 2º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita de modo que permita total controle da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003349/2014

ABERTURA: 09/12/2014 - 15:02:54

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE **ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PROPOSIÇÕES AO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI N° 028/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA Nº 003349/2014

"ACRESCENTA PROPOSIÇÕES AO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI Nº 001523/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência da Câmara Municipal está inserida nos artigos 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, a mencionada emenda apresentada pelo vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA objetiva acrescentar o artigo 19 ao Projeto de Lei nº 001523/2014.

Dito isso, não há qualquer óbice legal que impeça a aprovação do presente Projeto.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, desta Casa de Leis, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, tudo em conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FABRICIO LOPES DA SILVA Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA Relator

> PEDRO JOEL CELESTRINI MEMBRO



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA Nº 003349/2014.

"ACESCENTA PROPOSIÇÕES AO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI Nº1523/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Emenda que "ACESCENTA PROPOSIÇÕES AO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI Nº1523/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência da Câmara Municipal está inserida nos artigos 15, e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Estabelece o artigo 180, Inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a manifestação da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos novo dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARCELO PESSOTI Presidente

MIRAVALDO P. DE ALMEIDA Relator